

**LEI MUNICIPAL Nº 1100/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica de Itapissuma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de sua autoria e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**EMENTA – Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapissuma, para o período da Legislatura 2021 a 2024, passando os seus efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2024 e dá outras providências**

**Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itapissuma, para a Legislatura 2021 a 2024, com base no disposto na Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.596,60 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais na atual legislatura (Art. 29, inciso VI alínea b da CF)**

**§ 1º - O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).**

**§ 2º - O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (30%) estabelecido no Art. 29, VI, da Constituição Federal em**

relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente, além do subsídio de vereador, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do Parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra, decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º - O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º - O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Artigo 3º - O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio

Artigo 4º - É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

Artigo 5º - Fica vedada a alterações do valor do subsídio dos Vereadores no curso da Legislatura.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**  
CNPJ: 08.637.399/0001-28

**RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000**  
FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

§ 1º - Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou qualquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual concedida aos servidores.

§ 2º - É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no Art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios dos Vereadores ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/revisão e subsídios pagos aos Deputados Estaduais.

Artigo 6º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

Artigo 7º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei desde que seja respeitado o limite constitucional.

§ 1º É assegurado aos Vereadores o abono natalino, com base no subsídio integral, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de junho e a outra no mês de dezembro de cada ano, desde que não extrapole os limites constitucionais. Consoante o que dispõe o Art. 29A (A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores).

§ 2º A concessão integral do pagamento do 13º Subsídios será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.

§ 3º A ausência por qualquer motivo implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 4º Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

Artigo 8º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

§ 2º Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através da Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipal, observados os parâmetros de legalidade e constitucionalidade.

Artigo 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 11. Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2020

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**

**Prefeito Municipal**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA**

**CNPJ: 08.637.399/0001-28**

**RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000**

**FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156**